



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE MUNICIPAL**

DECRETO 318/2020

“DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE ACESSO A DETERMINADOS SERVIÇOS E BENS, PARA O ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA PELO DECRETO Nº 286/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Matinhos, do Estado do Paraná, **Ruy Hauer Reichert**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO a declaração do estado de calamidade pública no Município de Matinhos pelo Decreto Municipal nº 286/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio do Decreto Legislativo nº 04 de 08 de abril de 2020, publicado na Edição nº 1934 do Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 266, 271, 273, 283, 284 e 287, todos de março de 2020 e no Decreto nº 303 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e na cidade de Matinhos;

CONSIDERANDO as recomendações atuais da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual do Paraná no 4230/2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

CONSIDERANDO as penalidades do artigo 55 do Lei Estadual nº 13.331/2001, que “dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná”;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 07 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO as Recomendações Administrativas nº 02/2020 e 11/2020 da 2ª Promotoria de Justiça de Matinhos/PR (Ministério Público do Paraná);

DECRETA:

Art. 1º Podem permanecer em atividade (abertos) as empresas de serviços essenciais, listadas no decreto municipal nº 284/2020:

§1º São de responsabilidade das empresas:

- I - fornecer máscaras e álcool em gel para todos os funcionários, imediatamente, a contar da publicação desse decreto;
- II - disponibilizar álcool em gel para todos os clientes ao acessarem as lojas e os quichês/caixas e/ou pia com sabonete líquido e papel toalha;
- III - controlar a lotação:
 - a) de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados do estabelecimento, considerando o número de funcionários e clientes;
 - b) organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas;
 - c) controlar o acesso de entrada;
 - d) controlar o acesso de apenas 1 (um) representante por família nos comércios;
- VI - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

V – adotar, sempre que possível, práticas de vendas por agendamento e/ou aplicativos para entregas a domicílio (*delivery*).

§2º As empresas que exercem atividades essenciais deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, o documento deverá ficar arquivado no estabelecimento para verificação da autoridade sanitária conforme planilha constante no Anexo IV.

§3º O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor cabeça, deve procurar serviço de saúde para afastamento do trabalho.

§4º Deverá ser observada as medidas preventivas instituídas pela Secretaria de Estado de Saúde, especialmente para aqueles serviços de alimentação, dentre quais algumas delas constam no link indicado no Anexo III.

Art. 2º Restaurantes e lanchonetes poderão atender ao público, a partir do dia 24 de abril, no máximo até às 22h (vinte e duas horas), cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
- II – reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 3 (três) metros entre cada mesa;
- III - suspender a utilização do sistema de buffet (*self service*), adotando práticas de servir aos clientes sem estes terem acesso aos utensílios de uso coletivo e filas;
- IV – uso obrigatório de máscaras e álcool em gel para todos os funcionários;
- V - uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI - fornecimento de álcool em gel para todos os usuários na entrada e caixas;
- VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta, inclusive com a utilização de álcool 70% (setenta por cento);
- VIII – os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX – as pias devem dispor de sabonete líquido e papel toalha;
- X – os sanitários devem ser constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras de acionamento de pedal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL

XI - providenciar pias para lavar as mãos nos espaços destinados a manipulação de alimentos.

§1º Fica vedado a modalidade de rodízio.

§2º Restaurantes e lanchonetes após às 22h00 (vinte e duas horas) poderão trabalhar, com entregas a domicílio (*delivery*) e retirada no balcão (*drive thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais (aqueles serviços que não são considerados como essenciais) **poderão retornar suas atividades de atendimento ao público**, a partir do dia **24 de abril de 2020**, bem como as seguintes regras:

- I - uso obrigatório de máscaras para funcionários (fornecido pelos empregados EPIs) e álcool em gel, desde 24 de abril de 2020;
- II - fornecer álcool em gel para clientes (ao entrar no estabelecimento e nos caixas);
- III - controlar a lotação de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados, considerando o número de funcionários e clientes;
- IV – manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras de acionamento de pedal;
- V - o horário de atendimento deverá iniciar às **9h (nove horas)**, podendo se estender até às **20h (vinte horas)**, independentemente da autorização constante em alvará;
- VI – definir escalas para os funcionários, quando possível;

§ 1º As empresas que exercem **atividades não essenciais** deverão adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, o documento deverá ficar arquivado no estabelecimento para verificação da autoridade sanitária conforme planilha constante no Anexo IV.

§ 2º O não cumprimento das medidas acima ensejarão no fechamento compulsório do estabelecimento por 10 (dez) dias, na reincidência duplica-se o período e aplica-se a penalidade de multa do art. 26 do Decreto nº 271/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

§ 3º Fica permitido ao comércio em geral, varejista e atacadista a operar através do sistema de entrega a domicilio (*delivery*) ou entrega em balcão, sendo imprescindível, a adoção de medidas de prevenção de enfrentamento a COVID-19.

Art. 4º FICA MANTIDO O FECHAMENTO de casas noturnas, pubs e bares noturnos, determinado no art. 23, do Decreto no 271/2020, sendo autorizado somente a entrega de alimentos para aqueles que fornecem tal serviço a domicilio (*delivery*), retirada no balcão (*drive-thru*), observando todas as regras de higiene e etiqueta determinada pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 5º Fica estabelecido que as instituições bancárias deverão priorizar os serviços de autoatendimento, devendo os referidos estabelecimentos manter a higienização permanente de todos os terminais.

Parágrafo único. Os bancos, excepcionalmente, poderão manter atendimento presencial de usuários que estejam sem cartão e/ou senha, especificamente para pagamentos de benefícios sociais e assistenciais, observando:

- I - lotação máxima de 1 (uma) pessoa a cada 3 (três) metros quadrados;
- II - organizar filas com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive a fila que eventualmente se formar para adentrar a agência bancária.

Art. 6º Fica estabelecido que todos os comércios (essenciais ou não essenciais) que optarem pelo funcionamento deverão **obrigatoriamente** firmar compromisso junto ao Município de Matinhos, mediante assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo I), se responsabilizando pela adoção de todas as medidas determinadas pelos decretos municipais e demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

§1º O Termo de Compromisso e Responsabilidade deverá ser entregue na ACIMA ou no Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

§2º O estabelecimento comercial deverá fixar em local visível o Termo de Compromisso e Responsabilidade, após a entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL

§3º Para aquele estabelecimento comercial que descumprir as medidas preventivas estará sujeito a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), e das penalidades estabelecidas pelo art. 26 do Decreto nº 271/2020.

Art. 7º Fica determinado que o funcionamento dos comércios (essenciais ou não essenciais) estão sujeitos a apresentação de Plano de Contingência para enfrentamento do COVID-19, conforme modelo sugestivo constante no Anexo II, a ser fiscalizado pela vigilância sanitária.

Parágrafo único. Deve constar essencialmente neste plano medidas necessárias a organização de turnos de revezamento entre os empregados, escalas de trabalho, redução e diminuição do expediente de trabalho, redução do número de trabalhadores em operação de modo a evitar aglomerações, higienização de refeitórios, sanitários, máquinas, produtos, equipamentos e instalações.

Art. 8º Permanece suspensa a realização de todos os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, bem como a concessão de licenças ou alvarás, conforme o Decreto Municipal nº 271/2020.

Art. 9º A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Meio Ambiente Habitação Agricultura e Pesca e ACIMA.

Art. 10º Fica proibida a utilização dos seguintes equipamentos públicos e particulares:

- I - Parque;
- II - Praças;
- III – Quadras poliesportiva e sintética, campos e ginásio de esportes.
- IV - Praias do Município de Matinhos,
- V - Passarelas e mirante do Pico de Matinhos.

Art. 11º Fica proibida as aglomerações de pessoas nas calçadas, logradouros públicos, terrenos baldios e praças do Município de Matinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* estende-se ao consumo de bebidas alcoólicas em frente e ao entorno de residência e comércio em geral.

Art. 12º Fica determinado o uso **OBRIGATÓRIO de máscaras por toda a população**, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 271/2020.

§1º Fica **determinado** o uso de máscaras:

I - para embarque no transporte público;

II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, padarias, entre outros);

IV - para acesso a todos os estabelecimentos comerciais;

V - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme Anexo V.

§3º Os **Estabelecimentos públicos e privados, e os transportes públicos e os transportes de passageiros não poderão** permitir a entrada de pessoas sem máscara no estabelecimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 271/2020.

Art. 13º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 24 de abril de 2020, a seguir:

§1º **As igrejas, templos religiosos e afins tem autorização** para permanecerem abertos durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19 seguindo as orientações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

- I – A lotação máxima autorizada será de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou igreja;
- II – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
- III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

§2º Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no Art. 13º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

- I – Os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
- II – Devem disponibilizar álcool gel para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
- III - todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão, durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

§3º Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, seguindo as seguintes obrigações:

- I – Durante celebração ou gravações deverá ser mantida a distância mínima 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- II – Na gravação e/ou transmissão deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
- III – Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;
- IV – Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL

§4º O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 13º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos artigos acima.

- I - Priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
- II - Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;
- III - Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão da corona vírus no ambiente de trabalho;
- IV - As pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;
- V - O atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
- VI - Manter todas as áreas ventiladas;
- VII - Deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais etc.;
- VIII - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
- IX - Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
- X - Durante os atendimentos deverá ser mantida a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- XI - Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação, inclusive realizar o preenchimento de monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, conforme planilha constante no Anexo IV.

XII - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe.

§5º A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo da Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Secretaria Municipal de Meio Ambiente Habitação Agricultura e Pesca e ACIMA.

§6º Os regramentos sanitários determinados por este decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos, igrejas e afins;

§7º Para aqueles templos religiosos, igrejas que descumprir as medidas preventivas estará sujeito a interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), e das penalidades estabelecidas pelo Decreto nº 271/2020.

§8º Fica estabelecido que os templos religiosos que optarem pelo funcionamento deverão **obrigatoriamente** firmar compromisso junto ao Município de Matinhos, mediante assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade (Anexo I), se responsabilizando pela adoção de todas as medidas determinadas pelos decretos municipais e demais medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

I - O Termo de Compromisso e Responsabilidade deverá ser entregue na ACIMA ou no Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

II - O estabelecimento deverá fixar em local visível o Termo de Compromisso e Responsabilidade, após a entrega.

Art. 14º Fica determinado a suspensão das atividades de hotéis, motel, hostels, pousadas e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL

Art. 15º Fica determinado a suspensão, até nova deliberação da Comissão, a locação de imóveis, por dia, para feriados, finais de semana ou por curto período de tempo, respeitando apenas as hospedagens já em curso nesta data, devendo ser cancelada as reservas feitas.

Art. 16º A responsabilidade com relação as medidas e a prevenção são dos comerciantes, da população em geral.

Art. 17º Abertura do comércio está vinculado ao Informe Epidemiológico Covid-19 emitido pela Secretaria do Estado, caso o referido boletim apresente casos de pessoas infectadas no Município de Matinhos, o comércio poderá ser fechado novamente.

Parágrafo único. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações dos órgãos especializados e novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 18º Fica determinado a reabertura do atendimento ao público nas repartições públicas do Município de Matinhos, a partir de 27/04/2020, com horário das 12:00 às 18:00, cumprindo devidamente todas as medidas acima mencionadas para os demais estabelecimentos comerciais.

Art. 19º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos nos 266, 271, 273, 283, 284 e 287, todos de março de 2020, e o Decreto nº 303 de abril de 2020, no que não forem conflitantes.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor em 24 de abril de 2020, revogando disposições contrárias.

Matinhos, 24 de abril de 2020.



RUY HAUER REICHERT

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

ANEXO I

Termo de Compromisso e Responsabilidade

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do
RG nº _____ SESP/_____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, responsável
legal pelo estabelecimento denominado _____, CNPJ
nº _____ sito à Rua _____, nº _____,
Bairro _____, Matinhos-PR, DECLARO que o estabelecimento comercial atua no ramo de
comercialização de _____

DECLARO que:

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição da República;

considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e disciplina, no art. 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde;

considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

considerando que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou o COVID-19 como pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL

considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

considerando, a Portaria do Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, a qual declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, em fevereiro de 2020;

considerando o Plano de Contingência – Novo Coronavírus (2019-nCoV) do Paraná;

considerando o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, editado pela Secretaria Municipal de Saúde;

considerando o Decreto Estadual nº 4.230, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

considerando os Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

considerando o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, com inclusão de normas fixadas pelo Decreto nº 4.318, de 22 de março de 2020, editado pelo Governo do Estado do Paraná, dispondo sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;

considerando que são atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, consoante art. 130, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

considerando que ao Município compete executar a política de insumo e equipamentos para a saúde, nos termos do art. 130, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

considerando que, no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos moldes tipificados pelo art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

considerando que o art. 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que o proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente;

considerando a realização de reunião, em 31 de março do corrente, pela Comissão Gestora do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, instituída pelo Decreto nº 271/2020, de 19 de março de 2020;

considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto entre Poder Público e a iniciativa privada na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e, por fim,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL

considerando que além das medidas tendentes à proteção da saúde da população, o Poder Público não pode se distanciar da prudência no regular funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, a fim de evitar o colapso econômico da sociedade matinhense, sempre buscando a mobilização pública visando ao acatamento para evitar o contágio e a transmissão comunitária do coronavírus (covid-19),

REALIZO O PRESENTE TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE.

No presente termo de compromisso e responsabilidades como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 271/2020, **DECLARO QUE COMPROMETO-ME** a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

DECLARO QUE COMPROMETO-ME a adotar todas as medidas preventivas determinadas pelos decretos municipais e demais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente as determinadas neste Decreto.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das penalidades estabelecidas neste Decreto e no Decreto Municipal nº 271/2020.

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF nº _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE MUNICIPAL**

ANEXO II

Modelo de Plano de Contingenciamento

(substituir pela logo da empresa)

Plano de Contingência para Coronavírus - COVID – 19
Empresa _____
Responsável Legal: _____

Elaborado por _____

Aprovado pela Vigilância Sanitária em ____/____/_____
Assinatura e carimbo: _____ (vigilância sanitária)

Matinhos - PR, 2020.

----- (página 2) -----

Tópicos que deverão ser apresentados no plano pela empresa:

1. Introdução (relatório sobre a empresa, missão, objetivo, etc)

Exemplo: XXX Modas é um comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios com 05 anos de atuação no município de Matinhos, com CNPJ: 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual 000000-00.

Missão: Proporcionar às nossas clientes, mulheres ligadas às tendências, terem produtos específicos e adequadas a diversas situações do cotidiano, dentro das tendências de moda, gosto e design, com preços acessíveis, viabilizando sua felicidade pessoal, estilo e bem estar, proporcionando sempre o melhor atendimento, marcas e condições.

Visão: Ser uma empresa reconhecida com excelência no atendimento e satisfação dos clientes, com agilidade e comprometimento.

Valores: Ética, comprometimento, qualidade, respeito e confiança.

2. Organização Físico/funcional da empresa

Exemplo: Espaço físico do estabelecimento de 70 m2.

Estabelecimento aberto para atendimento direto aos clientes das 8:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00 hrs, com venda física e através de condicionais.

3. Quadro de Funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE MUNICIPAL

Exemplo: Total: 2

YYYY DE TAL: Sócio-proprietária/Vendedora

ZZZZ DE TAL: Vendedora interna.

4. Limpeza e desinfecção de ambientes

Exemplo: Para higienização correta do ambiente será disponibilizado álcool em gel e sabonete antisséptico para limpeza das mãos.

Para os equipamentos e móveis de uso comum (como máquina de cartão, balcões, provadores) serão limpos com água, sabão, água sanitária, vinagre de álcool e produtos em geral bem como a limpeza do chão, após higienizados com álcool 70%, as limpezas ocorreram sempre após a saída dos clientes do ambiente comercial.

Será instruído também a higienização pessoal aos clientes do estabelecimento mediante a entrada no ambiente comercial, conforme figura 1.

Como higienizar e lavar as mãos



Figura 1: Higienização das mãos e punhos.

5. Monitoramento diário de sintomatologia dos funcionários

Exemplo: Como há apenas um colaborador na empresa, haverá acompanhamento diário de possíveis sintomas de gripe, bem como a utilização de máscara.

6. Equipamentos de proteção coletiva e individual adotados pelas empresas

Exemplo: Utilização de máscara pela colaboradora e higienização com álcool em gel 70%.

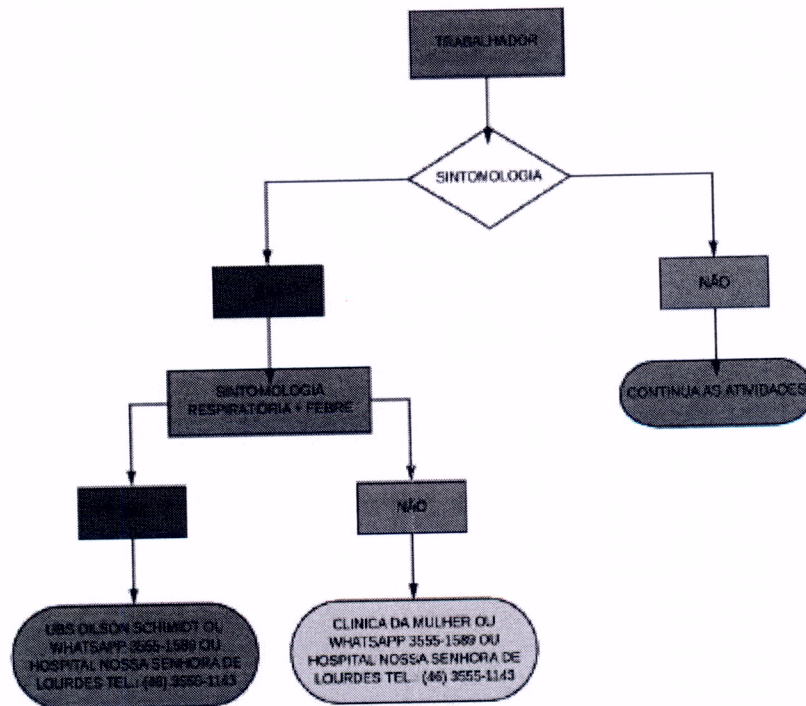
7. Higienização e assepsia das mãos

Exemplo: A colaboradora e proprietária realizarão a higienização com água e sabão ou álcool em gel 70%, sempre que houver contato com situações externas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

8. Fluxograma de atendimento do trabalhador em caso de suspeita



9. Controle do fluxo de atendimento dentro do estabelecimento

Exemplo: Atendimento de 2 clientes por vez, sendo que na entrada do estabelecimento, cada cliente terá que fazer a higienização das mãos com uso de álcool gel, sendo que colocaremos cartazes orientando o cliente como higieniza-las, conforme figura 1 acima ilustrada.

10. Adaptação comercial ao novo momento

Exemplo: O funcionamento do estabelecimento continuará com horário normal (8:30 às 12:00, 13:30 às 18:00 horas).


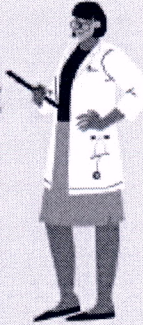
Como qualquer informação contrária de funcionamento e demais notícias será divulgado via rede social, telefone e rádio comunitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

Evite a propagação do COVID-19
**PASSOS PARA CUIDARMOS DE
VOCÊ NOSSA CLIENTE:**

- 01 Utilize o álcool em gel para entrada no estabelecimento
- 02 Evite tocar seus olhos, nariz e boca
- 03 Ao tossir, cubra sua boca com o cotovelo ou um lenço
- 04 Não à Aglomerações: evite a entrada na loja em mais de 2 clientes por vez.
- 05 Cuidados ao contato com aos balcões
- 06 Não saia de casa: levamos o seu condicional até você!



Assinatura: _____

Nome Completo: _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ GABINETE MUNICIPAL

ANEXO III

Link das medidas preventivas instituídas pela Secretaria de Estado de Saúde que deverá ser observada por todos os comércios (essenciais ou não), especialmente para aqueles serviços de alimentação:

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_13_PREVENCAO_DO_CORONA_VIRUS_NOS_AMBIENTES_DE_TRABALHO_pdf.pdf

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_08_SERVICOS_DELIVERY_DE_ALIMENTOS.pdf

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_06_MERCADO.pdf

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_01_LIMPEZA_E_DESINFECCAO_DE_AMBIENTES_2.pdf

http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_07_MEDIDAS_DE_PREVENCAO_DE_COVID_19_PARA_APLICACAO_EM_SERVICOS_DE_ALIMENTACAO_3.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE MUNICIPAL

ANEXO IV

PLANILHA DE MONITORAMENTO DIÁRIO DE SINAIS E SINTOMAS DOS COLABORADORES -
EMPRESA _____

Nome:	Data de Nascimento:	Sexo:	Município de Residência

Endereço:	CEP:	Telefone	Fone p/ recado

MORADORES NA RESIDÊNCIA:

0 a 9 anos 10 a 19 anos 20 a 59 anos 60 ou mais anos

CONDIÇÕES DE SAÚDE:

Doença cardíaca crônica Hipertensão Diabetes Doença Pulmonar Doença renal imunidade baixa
Gestantes Anomalias genéticas

VIAGEM RECENTE: NÃO SIM _____

ROTEIRO ORIENTADO: Controle de temperatura duas vezes ao dia - Investigação de sintomas diários (início) -
Orientações gerais sobre Higiene e EPIs.

SINTOMAS	MÊS: _____ / 2020																																
	DIA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
Coriza/espirros																																	
Tosse																																	
Febre																																	
Aferição diária																																	
Falta de ar (Dispnéia)																																	
Diarréia (dor abdominal)																																	

CONDUTA: Se sintomas positiverem:

- ISOLAMENTO
- MONITORAMENTO
- FONE: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE MUNICIPAL**

ANEXO V

Máscara de tecido para confeccionar em casa

Passo a passo completo no site: <https://www.youtube.com/watch?v=VNYEgEWrJKw>

